



FEXERJ

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Churchill, nº 109 / Sl. 101 – Castelo – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP: 20020-050
e-mail: presidencia@fexerj.org.br – CNPJ: 29.511.789/0001-27

PORTRARIA FEXERJ Nº 002/2026

Estabelece diretrizes e normas para a atuação dos árbitros em torneios oficiais promovidos ou homologados pela Federação de Xadrez do Estado do Rio de Janeiro (FEXERJ).

O Presidente da FEXERJ no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar critérios de seleção, escolha, conduta, vestimenta e responsabilidades, assegurando a qualidade técnica e organizacional das competições, em conformidade com os regulamentos da FEXERJ, da Confederação Brasileira de Xadrez (CBX) e da Federação Internacional de Xadrez (FIDE);

RESOLVE:

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA ÁRBITRO PRINCIPAL

Art. 1º. Entende-se por seleção, o critério de filtragem obrigatório a ser utilizado para a escolha dos árbitros principais nos campeonatos oficiais da FEXERJ, divididos em 3 grupos principais, a saber:

- I – **Grupo 1:** Campeonato Estadual Interclubes, Campeonatos Estaduais Individuais por Classes (A, B e C); Campeonatos Estaduais por Categorias de Idade, de Sub-08 a Sub-20; e os Campeonatos Estaduais Escolares.
- II – **Grupo 2:** Campeonato Estadual Absoluto e Campeonato Estadual de Mestres.
- III – **Grupo 3:** Demais campeonatos oficiais.



FEXERJ

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Churchill, nº 109 / Sl. 101 – Castelo – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP: 20020-050
e-mail: presidencia@fexerj.org.br – CNPJ: 29.511.789/0001-27

Art. 2º. A graduação mínima do árbitro principal, requerida para cada grupo será:

- I – **Grupo 1:** Árbitro Internacional (AI) ou caso não haja disponibilidade deste, Árbitro FIDE (AF).
- ,II – **Grupo 2:** Árbitro Nacional (AN), com licenciamento na FIDE e em situação regular (adimplente com as taxas) na CBX;
- III – **Grupo 3:** Árbitro Auxiliar (AA), do Quadro Móvel de Árbitros da FEXERJ.

Art. 3º. Conforme estabelecido pelo Regimento Interno do Departamento de Árbitros (RIDA), a função de árbitro principal será exercida pelo árbitro de maior graduação, podendo ser alterada mesmo após a designação inicial.

DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS ÁRBITROS EM GERAL E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 4º. Divulgado o calendário oficial da FEXERJ, as candidaturas deverão ser apresentadas com a maior brevidade possível. As solicitações deverão ser encaminhadas exclusivamente por mensagem privada de WhatsApp à Vice-Presidência Arbitral ou ao seu e-mail.

Art. 5º. Como parâmetros para a escolha dos árbitros, serão adotados as seguintes diretrizes:

- I – Histórico de comprometimento e atuação junto à Federação;
- II – Proximidade geográfica do árbitro em relação ao local do evento;
- III – Maximização da participação de todos os árbitros, com prioridade aos recém-formados que necessitem de estágio;
- IV – Ordem de envio da solicitação na candidatura;



FEXERJ

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Churchill, nº 109 / Sl. 101 – Castelo – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP: 20020-050
e-mail: presidencia@fexerj.org.br – CNPJ: 29.511.789/0001-27

V – Adequada proporção de profissionais em relação à quantidade de atletas inscritos.

Art. 6º. Exceto nos Campeonatos Interclubes e nos Campeonatos Individuais por Categoria de Rating e de Idade, a proporção estabelecida será de 1:30 (um árbitro para cada trinta participantes inscritos) em eventos no ritmo Standard (STD), podendo ser adotada a mesma métrica para os campeonatos em ritmos diferentes.

DOS ÁRBITROS NÃO INTEGRANTES DO QUADRO MÓVEL

Art. 7º. Na inexistência de árbitros em número suficiente, na ausência de candidaturas ou quando exigido como requisito para reingresso, a Vice-Presidência Arbitral poderá, em caráter excepcional e mediante justificativa, designar árbitros que não integrem o Quadro Móvel de Árbitros da FEXERJ, isto é, aqueles constantes da listagem oficial de rating vigente e dos aprovados em Curso Oficial de Arbitragem realizado posteriormente, para atuarem como auxiliares, sob a supervisão e responsabilidade direta do árbitro principal designado e com remuneração equivalente à da categoria de árbitro diplomado.

Parágrafo único — Poderão ser designados como auxiliares árbitros inativos (assim considerados aqueles que já tenham integrado o Quadro Móvel e não estejam vinculados a outra federação filiada à CBX), a título de atualização prática e sem ônus, como requisito único ou adicional para reingresso no Quadro Móvel, observadas sua categoria e a hierarquia arbitral.

DO CÓDIGO DE VESTIMENTA E POSTURA

Art. 8º. O árbitro principal e sua equipe de apoio deverão, preferencialmente, apresentar-se uniformizados com o traje oficial da FEXERJ, composto por camisa com a logomarca da Federação, durante todo o período da competição.

§1º. Na ausência do uniforme oficial, será admitido o uso de vestimenta alternativa adequada, como traje social ou equivalente (camisa social, calça jeans e tênis).



FEXERJ

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Churchill, nº 109 / Sl. 101 – Castelo – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP: 20020-050
e-mail: presidencia@fexerj.org.br – CNPJ: 29.511.789/0001-27

§2º. A apresentação pessoal deve atender a padrões de asseio e formalidade, com roupas limpas, bem passadas e em bom estado de conservação. Fica expressamente proibido o uso de peças que comprometam a imagem institucional da FEXERJ ou que transmitam aspecto de informalidade incompatível com a função arbitral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os critérios acima expostos configuram parâmetros orientadores e sugestões de boas práticas administrativas, não constituindo obrigação vinculante. A Federação de Xadrez do Estado do Rio de Janeiro (FEXERJ), na qualidade de entidade máxima do xadrez no Estado e no exercício de sua competência estatutária, detém autonomia plena para designar e nomear os árbitros que atuarão em torneios oficiais, garantindo, assim, a preservação da qualidade técnica, a observância da legalidade e a manutenção da autoridade organizacional necessária ao bom andamento das competições.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e será válida a partir do ano esportivo de 2026.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2026.
EDNILSON MONTEIRO ROSAS
Presidente da FEXERJ